



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**Publicado em 17 de dezembro de 2022**

**DECRETO Nº 14.650/2022**

**REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO PELO USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA ATIVIDADE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VIII artigo 12 da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o Art. 9 da Lei nº 3606 de 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo proteger e administrar os bens imóveis do Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** que a utilização de bem imóvel municipal se orienta pela regra da instrumentalidade formal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.432, de 30 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A remuneração pelo uso dos imóveis municipais terá como valor locatício do bem o resultado apurado sobre o percentual de 5% sobre a média do faturamento bruto dos últimos 5 anos da pessoa jurídica que explora a atividade econômica, apurado através da Guia de Informação e Apuração do ICMS, podendo o pagamento ser mensal ou de uma única vez de forma antecipada.

Art. 2º Fica incluído o § 2º no art. 1º do Decreto nº 14.432, de 30 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º Em caso de antecipação do pagamento do valor locatício, o deságio será de 1% ao mês.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 14.432, de 30 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ao final do contrato de concessão/permissão de uso, a CAPI poderá notificar a Concessionária/Permissionária para autorizar esta a continuar as suas atividades, a título precário, até o fim do processo licitatório.

Art. 4º Fica incluído o art. 3º no Decreto nº 14.432, de 30 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Em caso de remuneração provisória, fundamentada no art. 2º deste Decreto, fica estabelecida a cobrança mensal no valor do último mês de contrato reajustado pelo IPCAE ou índice que vier a substituí-lo.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**